



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a instituição do Dia Nacional da Cachaça Brasileira.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil);
- o Senhor Leonardo Barci Castriota, representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS);
- representante do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC);
- a Senhora Katia Santos, representante da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça do Estado do Rio de Janeiro (APACERJ);
- representante da Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty;
- representante da Companhia Müller de Bebidas;
- representante Indústria e Comércio de Bebidas Seleta;
- representante da Cachaça Jamel Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

A cachaça é, inegavelmente, uma das mais genuínas expressões da cultura brasileira. Produto da cana-de-açúcar, nasceu nos engenhos coloniais ainda no século XVI e, desde então, consolidou-se como símbolo da identidade nacional,



sendo apreciada em todas as regiões do País e reconhecida internacionalmente como produto tipicamente brasileiro.

Além de seu valor cultural e histórico, a cachaça possui relevância econômica inquestionável. Segundo dados do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC), existem mais de 4 mil marcas registradas e aproximadamente mil produtores legalizados em atividade no Brasil. A cadeia produtiva da cachaça gera milhares de empregos diretos e indiretos, especialmente na agricultura familiar, na indústria de bebidas e no turismo enogastronômico. Ademais, trata-se de importante produto de exportação.

Para a audiência pública, propõe-se a participação de representantes de entidades nacionais do setor e de produtores localizados em polos produtivos consolidados, situados em diferentes regiões do País, de modo a refletir a diversidade da cadeia da cachaça.

A composição contempla representantes vinculados a tradicionais polos da produção artesanal e industrial, como Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Salinas, em Minas Gerais, Jandaia do Sul, no Paraná, e Pirassununga, em São Paulo, bem como instituições com atuação e reconhecimento internacional nas áreas de promoção comercial e preservação do patrimônio cultural.

A presença de entidade representativa do setor e de instituições ligadas à promoção cultural e comercial do produto contribui para conferir representatividade nacional ao debate, em consonância com o objeto da presente iniciativa.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa os critérios para a instituição de datas comemorativas, requeremos a realização



de audiência pública a fim de discutir a instituição do Dia Nacional da Cachaça, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Sala da Comissão, de de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

